

**REGIMENTO INTERNO**  
**DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA**  
**DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA**

***CAPÍTULO I***

**Constituição, Finalidade, Sede, Jurisdição**

Art. 1º - A Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina - CAASC criada pela Assembléia Geral da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, no mesmo Estado, realizada a 05 de fevereiro de 1948, na conformidade do decreto-lei n.º 4.563, de 11 de agosto de 1942 e Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 11.051, de 08 de dezembro de 1942 e em conformidade com alterações da Lei n.º 8.906/94, é constituída pelos advogados e estagiários, com inscrição principal ou suplementar nos seus quadros, rege-se pelas disposições deste Regimento e das leis aplicáveis.

Art. 2º - A sua finalidade, consoante a legislação federal em vigor, é de prestar assistência e seguridade social aos inscritos na Seção e as famílias destes, condicionado à:

- I - Regularidade do pagamento, pelo inscrito, da anuidade à OAB;
- II - Carência de um ano, após o deferimento da inscrição; e
- III - Disponibilidade de recursos da Caixa.

Art. 3º - A CAASC é órgão da OAB, com personalidade jurídica e patrimônio próprio; com sede na Capital do Estado, à Av. Governador Irineu Bornhausen, 4860, Agrônômica, Florianópolis/SC e sua ação estender-se-á a todo o território compreendido na jurisdição da Seção, compondo-se dos seguintes órgãos internos:

- I - Presidência;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Coordenadorias Regionais;
- V - Delegacias;
- VI - Colégio de ex-Presidentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Inscrição**

Art. 4º - Serão matriculados como membros da CAASC todos os advogados e estagiários, inscritos na Seção.

Serão considerados também membros da CAASC:

I - Os dependentes do advogado a seguir enumerados:

- a) - Esposas(os) e companheiros(as);
- b) - Filhos de qualquer idade;
- c) - Pai, mãe, sogro e sogra;
- d) - Menores sob a guarda;
- e) - Irmãos e irmãs.

II – Os funcionários da OAB e seus familiares;

III – Os funcionários da CAASC e seus familiares; e

IV – Os funcionários da OABPrev-SC e seus familiares;

V – Os estudantes e Bacharéis de Direito

§ 1º - As declarações referentes aos beneficiários deverão ser comprovadas e a respectiva documentação acompanhará a ficha quando, devidamente preenchida, for devolvida à CAASC para efeito de matrícula.

§ 2º - Quaisquer alterações que venham a sofrer as declarações a que se refere o parágrafo anterior, serão comunicadas e comprovadas pelo matriculado.

§ 3º - Ocorrendo o cancelamento da inscrição ou o licenciamento do advogado dos quadros da ordem, fica cancelada automaticamente sua inscrição na CAASC bem como a de seus dependentes previstos no inciso I deste artigo.

§ 4º - Os membros previstos nos incisos II, III, IV deste artigo, terão sua inscrição cancelada automaticamente no caso de perda do vínculo empregatício com a OAB, CAASC ou OABPrev-SC.

Art. 5º - Cancelada a inscrição na Seção, o Presidente do Conselho comunicará essa ocorrência ao Presidente da CAASC, para os devidos efeitos.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Composição e Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados**

Art. 6º - A CAASC será dirigida por uma Diretoria composta de cinco membros titulares, denominados de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, e dois suplentes, e por um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos todos

mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos na seção, só podendo ser votados os advogados com mais de cinco anos de inscrição.

Parágrafo Único - A CAASC pode criar departamentos específicos, integrados por profissionais designados por sua Diretoria, só podendo ser votados os inscritos com mais de cinco anos de inscrição.

Art. 7º - O Conselho Fiscal será presidido pelo seu membro de inscrição mais antiga na Seção.

Art. 8º - Os diretores e membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, serão eleitos em votação direta dos advogados inscritos na Seção realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, devendo assumir o compromisso de bem servir e de guardar reserva no que concerne aos benefícios concedidos pela CAASC.

§ 1º - O mandato será de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição. Ocorrendo vacância, caberá ao Conselho Seccional escolher o substituto, caso não haja mais suplentes.

§ 2º - O mandato será gratuito e extingue-se automaticamente antes de seu término conforme o estabelecido no Art. 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 3º - Os diretores e os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

§ 4º - Os diretores e os membros do Conselho Fiscal não respondem isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 5º - A Presidência e a Diretoria da CAASC, serão assessoradas por uma Assessoria Técnica, de caráter honorífico e nomeada por ato do Presidente, vinculada diretamente a Presidência, com as seguintes atribuições:

1 - Assessorar o Presidente em assuntos Administrativos relativos a estrutura interna e ao funcionamento da CAASC;

2 - Propor medidas administrativas ao Presidente, de interesse da CAASC, para serem deliberadas pela Diretoria, conforme suas competências específicas;

3 - Assessorar, quando solicitado, os Diretores da CAASC em seus assuntos setoriais, propondo as medidas administrativas adequadas às questões suscitadas;

4 - Participar das Reuniões de Diretoria, apresentando proposições para os temas debatidos;

5 - Acompanhar o Presidente e os Diretores da CAASC, quando em viagens pelo Estado, desde que convocado para tal;

Art. 9º - Eleitos os diretores e membros do Conselho Fiscal dele não se poderão eximir, salvo por motivo relevante, a juízo do Conselho da Seção.

Art. 10º - O Presidente é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Vice Presidente, pelo Secretário, pelo Secretário Adjunto e pelo Tesoureiro, sucessivamente.

§ 1º - O Vice-Presidente, o Secretário, o Secretário Adjunto e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem em suas faltas e impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo suplente escolhido pelo presidente.

§ 2º - No caso de vacância de cargo da Diretoria, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o sucessor é substituído pelo suplente escolhido pela diretoria.

Art. 11 - Por deliberação da Diretoria, onde e quando for julgado necessário, o Presidente nomeará um Delegado da CAASC e Delegado Adjunto, inscrito na seção e domiciliado na sede da comarca, que servirá gratuitamente e cujo mandato terminará com o da Diretoria.

## ***CAPÍTULO IV***

### **Da Competência da Diretoria e dos seus Membros, do Conselho Fiscal, do Colégio de Ex-Presidentes, dos Coordenadores Regionais, dos Delegados e Delegados Adjuntos**

Art. 12 - Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) decidir sobre a concessão ou revogação de benefícios;
- b) elaborar a tabela de valores máximos dos benefícios;
- c) aprovar o orçamento anual;
- d) fixar o quadro, estabelecer o regime de trabalho e a remuneração dos servidores da CAASC, após remeter ao Conselho Seccional homologação;
- e) decidir todos os assuntos não atribuídos privativamente à competência de cada um dos diretores;
- f) examinar os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- g) exhibir ao Conselho Seccional, sempre que solicitado, os livros de contabilidade e documentos da CAASC, e prestar ao mesmo Conselho todos os esclarecimentos julgados necessários;
- h) cumprir e fazer executar as decisões do Conselho Seccional;
- i) promover através seguradoras ou montepios ou com recursos próprios, a criação de pecúlios para atendimento aos Advogados, em conjunto com a OAB;
- j) em caso de urgência os membros da Diretoria, mediante dois terços de seus membros, convocar sessão extraordinária
- k) fiscalizar a execução das disposições regulamentares sobre as fontes de receitas da Caixa e representar ao Conselho Seccional contra aqueles que não realizarem nos prazos devidos, os recolhimentos a que são obrigados.
- l) praticar, além dos previstos, todos os atos necessários à boa

administração da CAASC e perfeita realização das suas finalidades;

m) realizar sessões ordinárias nos dias que forem fixados e extraordinárias quando convocadas, participando todos os diretores, inclusive o presidente, das discussões e votações.

n) Instituir, na qualidade de instituidor, conforme previsto na legislação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, planos de benefícios para os seus membros, através da OABPrev-SC, mediante Convênio de Adesão firmado entre a CAASC e a OABPrev-SC.

Art. 13 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros e delas caberá recursos para o Conselho Secional.

#### Art. 14 - **Compete ao Presidente, privativamente:**

a) representar a CAASC, ativa e passivamente, em todas as suas relações judiciais e extrajudiciais;

b) convocar a Diretoria e presidir suas sessões;

c) superintender os serviços da CAASC, exercendo todas as atribuições referentes à administração do seu pessoal auxiliar, com a colaboração dos Diretores, Secretários e Tesoureiro, nos respectivos serviços de expediente e de contabilidade;

d) assinar, com o Tesoureiro cheques e ordens de pagamento e com o contador, os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual;

e) visar os cheques assinados pelo Tesoureiro, para levantamento de depósitos bancários;

f) autorizar o pagamento das despesas;

g) remeter ao Conselho Fiscal, até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, balancetes trimestrais correspondentes ao trimestre anterior e até trinta e um de janeiro o relatório-prestação de contas do exercício precedente, acompanhado do balanço e dos elementos necessários ao exame do movimento da CAASC;

h) encaminhar ao Conselho da Seção, com o parecer do conselho fiscal, no prazo de dez dias a contar do pronunciamento deste, os balancetes, o relatório - prestação de contas e o balanço referidos na alínea antecedente;

i) fixar os dias em que terá que se reunir a Diretoria, no mínimo mensalmente, e presidir-lhe as sessões submetendo ao seu conhecimento e deliberação toda a matéria do interesse da CAASC, e fazendo executar as suas decisões;

j) convocar a Diretoria para reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário;

k) assinar a correspondência juntamente com o Secretário;

l) admitir e dispensar o pessoal a serviço da CAASC;

m) despachar a correspondência, dando-lhe o devido encaminhamento;

n) adquirir bens móveis e imóveis, aplicar todos os atos que não forem da competência conjunta da diretoria ou privativa dos outros diretores;

#### Art. 15 - **Compete ao Vice-Presidente:**

a) substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças;

- b) no caso da vacância da presidência, assumir-lhe o cargo até o término do mandato;
- c) participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- d) desincumbir-se de misteres que lhe forem confiados pelo Presidente ou pela Diretoria por portaria.

**Art. 16 - Compete ao Secretário:**

- a) dirigir os serviços da secretaria, fiscalizando o comportamento, permanência em serviço e eficiência dos auxiliares;
- b) secretariar as sessões da diretoria e lavrar as atas;
- c) incumbir-se da correspondência e do expediente, assinando aquela com o Presidente;
- d) providenciar o processamento das matrículas e dos pedidos de auxílio e pecúlio, fiscalizando o seu pronto andamento e encaminhando os respectivos processos, devidamente informados, ao Presidente;
- e) zelar pela guarda, conservação e atualização dos fichários e arquivos;
- f) organizar a tabela de férias dos auxiliares e opinar sobre os seus pedidos de licença e justificação de faltas;
- g) coligir elementos, inclusive estatísticos, para o relatório-prestação de contas anual do Presidente, com ele colaborando na sua elaboração;
- h) substituir o Vice-Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos ou faltas até trinta dias.

**Art. 17 - Compete ao Secretário-Adjunto:**

- a) auxiliar o Secretário nos serviços de sua responsabilidade e competência;
- b) auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual;
- c) substituir, nas faltas e impedimentos até 30 dias, o Secretário e o Tesoureiro.
- d) Executar as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria e pelo Secretário.

**Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:**

- a) o recebimento e guarda de valores e rendas da CAASC, observada a legislação atinente;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, após o pague-se do Presidente;
- c) assinar os cheques para levantamento de depósitos bancários, submetendo-os ao visto do Presidente;
- d) dirigir os serviços de contabilidade, prescrevendo normas para a execução, mediante aprovação da Diretoria;
- e) fiscalizar a arrecadação e a despesa, propondo medidas para o aumento daquela e diminuição desta;
- f) recolher às agências bancárias conveniadas, as quantias arrecadadas, podendo reter em caixa o quantum estritamente necessário às despesas de pronto pagamento;

g) providenciar o levantamento dos balancetes mensais e do balanço anual, de forma que possam ser encaminhados ao Conselho Fiscal dentro dos prazos estabelecidos no artigo 14, alínea g, deste Regimento;

h) preparar elementos, inclusive estatísticos, para o relatório-prestação de contas do Presidente, com ele colaborando na sua elaboração;

i) elaborar, anualmente, o projeto de orçamento e fornecer os elementos para confecção da tabela dos valores máximos dos benefícios;

j) substituir os Secretários nas suas faltas ou impedimentos até trinta dias;

k) fiscalizar a escrituração dos livros de contabilidade, providenciado para que sempre estejam em dia e zelar pela sua boa conservação e dos respectivos documentos e arquivos correspondentes.

l) Manter inventário dos bens móveis e imóveis da CAASC.

m) Fiscalizar e cobrar as transferências devidas pela OAB/SC e dos conveniados.

#### **Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:**

a) fiscalizar as contas da Diretoria, sendo-lhe facultado o exame da escritura e da respectiva documentação, em qualquer tempo.

b) aprovar ou impugnar, fundamentalmente, os balancetes mensais e o balanço e quando não os aprovem deverá devolvê-los, com o seu parecer, à diretoria, para que sejam feitas as retificações necessárias, comunicando ao Conselho Secional, qualquer demora na devolução para novo exame ou o não cumprimento do seu parecer;

c) representar ao Conselho Secional sobre as irregularidade de que tiver conhecimento ou sobre infração de qualquer dispositivo deste Regimento, cujo cumprimento seja da sua alçada fiscalizar;

d) pronunciar-se sobre os balancetes, balanços e relatórios-prestação de contas da diretoria, dentro do prazo máximo de quinze dias após o recebimento.

§ 1º - Aos suplentes do Conselho Fiscal caberá a substituição dos membros efetivos, nas suas faltas ou impedimentos; mediante convocação do seu Presidente.

§ 2º - Na primeira reunião após a sua eleição, o Conselho Fiscal elegerá entre os seus membros um Secretário.

#### **Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:**

a) marcar, de acordo com os demais membros do Conselho, os dias das sessões ordinárias, que deverão ser realizadas no mínimo quinzenalmente e convocar as extraordinárias quando houver matéria urgente a ser deliberada;

b) assinar a correspondência;

c) oficiar ao Presidente sobre assuntos da competência do Conselho e representar ao Conselho Secional sobre as irregularidades de atos praticados pela Diretoria.

**Art. 21 - Compete ao Secretário:**

- a) secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;
- b) preparar o expediente para ser assinado pelo Presidente;
- c) zelar pela boa guarda dos papéis do Conselho, bem como pela conservação do arquivo.

Art. 22 - Não poderão servir no Conselho, ao mesmo tempo, parentes consangüíneos ou afins até 3º grau, nem os parentes do mesmo grau com qualquer membro da Diretoria.

§ 1º - No caso de se verificar a existência desse parentesco após a eleição, perderá o cargo de diretor ou de conselheiro, o de mais recente inscrição na Seção, e se a inscrição for da mesma data, o de menos idade.

§ 2º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, o Presidente e o Presidente do Conselho Fiscal, comunicarão o fato ao presidente do Conselho da Seção, solicitando se proceda nova eleição do substituto.

§ 3º - Para que o Conselho Fiscal possa funcionar na intercorrência da eleição do novo membro, o seu Presidente convocará o respectivo suplente.

Art. 23 - As Coordenadorias Regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina - CAASC, terão por base territorial a divisão abaixo relacionada:

**1 - Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis** - Subseções de São José, Biguaçu, Palhoça e Tijucas;

**2 - Coordenadoria Regional da Foz do Vale do Rio Itajaí** - Subseções de Itajaí, Balneário Camboriú e Brusque;

**3 - Coordenadoria Regional do Vale e do Alto Vale do Rio Itajaí** - Subseções de Blumenau, Indaial, Gaspar, Timbó e Rio do Sul;

**4 - Coordenadoria Regional do Planalto Norte** - Subseções de Joinville, Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra, Porto União, Canoinhas e São Francisco do Sul;

**5 - Coordenadoria Regional do Sul** - Subseções de Criciúma, Araranguá, Sombrio, Tubarão, Imbituba, Braço do Norte e Laguna;

**6 - Coordenadoria Regional do Planalto** - Subseções de Lages, São Joaquim e Curitibanos;

**7 - Coordenadoria Regional do Vale do Rio do Peixe** - Subseções de Joaçaba, Caçador, Videira, Concórdia, Fraiburgo e Campos Novos;



**8 - Coordenadoria Regional do Oeste** - Subseções de Chapecó, Xanxerê, Palmitos e São Miguel d'Oeste.

Parágrafo 1º - Ficam criados os cargos de Coordenadores Regionais da CAASC, a serem nomeados por Portaria do Presidente, com as seguintes atribuições:

- 1) Coordenar a representação da CAASC junto aos municípios que compõem a base territorial da Coordenadoria, bem como representar a Diretoria da CAASC junto as Subseções sob sua coordenação;
- 2) Manter permanente contato com os Delegados da CAASC sob sua coordenação, debatendo as questões que afetam o bom desenvolvimento e desempenho das atividades da Instituição no âmbito de sua Coordenadoria, propondo as soluções adequadas para seu equacionamento;
- 3) Remeter ao Presidente, trimestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades;
- 4) Comparecer à sede da CAASC sempre que necessário e/ou por solicitação do Presidente ou Diretoria;
- 5) Prestar contas mensalmente, até o dia 03 de cada mês, sobre valores recebidos;
- 6) Atender as solicitações e determinações do Presidente e da Diretoria da CAASC;

Parágrafo 2º - A região circunscrita pela Seccional; de Florianópolis ficará sob a coordenação da Administração Central da CAASC.

**Art. 24. Compete aos Delegados:**

- a) Representar a CAASC, seu Presidente e sua Diretoria, junto aos municípios que compõem sua Subseção ou região;
- b) Pleitear junto à Diretoria a concessão de auxílio ou de pecúlio ao inscrito ou a sua família quando estes, por quaisquer circunstâncias não o façam diretamente, devendo o pedido ser devidamente justificado e sendo-lhe facultado recorrer para o Conselho Secional, da decisão negativa da Diretoria;
- c) Promover e estimular a inscrição dos Advogados e seus dependentes, junto à CAASC, obedecendo os regulamentos existentes;
- d) Remeter ao Presidente, trimestralmente, um sucinto relatório das suas atividades em prol dos interesses dos inscritos e de suas famílias, exercidos durante o período, para que figure no relatório-prestação de contas da Diretoria;
- e) Divulgar em sua subseção todos os benefícios que a CAASC oferece aos seus associados.
- f) Promover convênios na sua Subseção ou Região, junto ao comércio e serviços locais, observando suas características e necessidades;
- g) Comparecer à sede da CAASC sempre que necessário e/ou por solicitação do Presidente ou diretoria;
- h) Prestar contas, mensalmente, até o dia 03 de cada mês, sobre os

valores recebidos;

i) Promover e estimular a inscrição dos advogados e seus dependentes no plano de benefícios instituído pela CAASC no OABPrev-SC.

**Parágrafo Único - Compete ao Delegado Adjunto:**

- a) Substituir o Delegado sempre que necessário;
- b) Auxiliá-lo na divulgação dos serviços da CAASC, firmar convênios e inscrever Advogados;
- c) Atender as solicitações do presidente e da Diretoria da CAASC.

## ***CAPÍTULO V***

### **Do Colégio de Ex-Presidentes**

Art. 25 - O Colégio de Ex-Presidentes é um órgão consultivo institucional, composto pelos Ex-Presidentes da CAASC com registro efetivo na OAB/SC cujas atribuições são a de auxiliar, assessorar e propor medidas administrativo institucionais ao Presidente e a Diretoria da CAASC.

Art. 26º - O Colégio de Ex-Presidentes reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e, extraordinariamente:

- I. Por convocação de seu Presidente
- II. Por solicitação fundamentada de algum membro
- III. Por convocação do Presidente da CAASC.

Art. 27 - O Presidente do Colegiado terá um mandato de três anos, compatível com o mandato dos membros da Diretoria da CAASC, sendo eleito por seus pares na primeira Reunião Ordinária em que se iniciar a nova Gestão da CAASC, tendo as seguintes atribuições:

- 1) Convocar e presidir o Colegiado de Ex-Presidentes, coordenando-lhes os trabalhos;
- 2) Representar o Colegiado nas Reuniões da Diretoria da CAASC quando convocado para tal;
- 3) Elaborar a Pauta das reuniões, colhendo subsídios dos membros do Colegiado para tal;
- 4) Encaminhar as propostas e recomendações oriundas das reuniões do Colegiado à Diretoria da CAASC;

5) Exercer os demais atos diretivos pertinentes as funções do Colegiado;

6) Nomear auxiliares quando julgar conveniente;

7) Prestar contas, à Diretoria da CAASC, dos valores eventualmente recebidos para custear iniciativas do Colegiado.

Art. 28 - As deliberações do Colégio de Ex-Presidentes serão tomadas por maioria simples, sendo levadas à Diretoria da CAASC pelo Presidente.

Art. 29 - O Colégio de Ex-Presidentes poderá elaborar Regimento Interno, **ad referendum** da Diretoria da CAASC. "

## ***CAPÍTULO VI***

### **Da Receita e da Despesa e sua Escrituração**

Art. 30 - Constituirão fontes de receita da CAASC:

I - quarenta por cento da receita bruta mensal das anuidades pagas à OAB pelos advogados;

II - as importâncias das multas previstas no Regulamento e no Regimento da Ordem e que deverão ser por esta cobrada;

III - a taxa judiciária recolhida pelos contadores judiciais em guia de recolhimento judicial conforme legislação específica;

IV - as rendas do seu patrimônio;

V - as doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em legislação federal, estadual e municipal; e

VI - rendas adquiridas através da prestação de serviços nos ambulatórios médico e odontológico, farmácia e dos demais convênios mantidos, tais como Plano de Saúde, Seguradoras e Montepios.

Art. 31 - As despesas com a manutenção da CAASC e dos serviços administrativos serão atendidas pelas suas fontes de receita.

Art. 32 - Deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, na primeira sessão ordinária do ano, o relatório anual para apreciação do balanço e as contas para deliberação, referentes ao exercício anterior na forma deste Regimento.

Art. 33 - Deixando o cargo, por qualquer motivo, no curso do mandato, o Presidente da CAASC deverá apresentar, de forma sucinta, relatórios e contas ao seu sucessor.

Art. 34 - A escritura da tesouraria obedecerá às regras da contabilidade, sendo obrigatório o uso dos livros "Diário", "Razão", e "Caixa" abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente, e será feita por contador diplomado, de preferência por quem também seja inscrito na seção.

## ***CAPÍTULO VII***

### **Da Previsão Orçamentaria**

Art. 35 - No mês de dezembro de cada ano, a Diretoria organizará a previsão orçamentária para o exercício seguinte, na qual mencionará a receita e as despesas prováveis, inclusive a quantia que deverá ser empregada em benefícios e, com o parecer do Conselho Fiscal, submetê-la-á a decisão do Conselho de Seção.

## ***CAPÍTULO VIII***

### **Dos Benefícios e sua Concessão**

Art. 36 - A CAASC constituiu em 09 de dezembro de 1993 o Instituto Assistencial dos Advogados de Santa Catarina - IASASC, que tem a finalidade de suplementar a assistência social, previdência social e o bem estar social dos advogados nele inscritos, o qual foi convertido em Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, através da Portaria nº 125, de 08 de outubro de 2004, da Secretaria de Previdência Complementar, tendo como Instituidor a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina.

§ 1º - O OABPrev-SC possui estatuto próprio, sendo um órgão da CAASC com autonomia financeira e administrativa e patrimônio próprio;

§ 2º - Poderão filiar-se a ele membros inscritos na Seção e na CAASC, na forma do artigo 4º, através do Requerimento de Inscrição no OABPrev-SC ou pessoas jurídicas e físicas devidamente conveniadas.

Art. 37 - A CAASC poderá firmar convênios com Cias Seguradoras idôneas e/ou outras entidades, objetivando oferecer benefícios aos advogados e seus familiares.

§ 1º - As coberturas e as contribuições serão estabelecidas na Apólice;

§ 2º - O advogado poderá fazer parte do seguro em grupo através de adesão pelo Cartão-Proposta fornecido pela Seguradora e distribuído pela CAASC, tendo livre escolha de opções para as contribuições e coberturas.

Art. 38 - A CAASC poderá firmar contratos para prestação de serviços assistenciais na modalidade de seguro saúde, com seguradoras ou cooperativas

de serviços;

§ 1º - As coberturas previstas para este convênio devem ser expressas em contrato firmado entre a CAASC e a empresa prestadora desse serviço e seus respectivos adendos e termo aditivo;

§ 2º - Poderão filiar-se ao convênio, de que trata este artigo, os membros regularmente inscritos na CAASC, funcionários da CAASC e da OAB/SC, bem como seus dependentes, através do Contrato de Administração de Serviços Médicos e Hospitalares e de Adesão ao Convênio, sendo a CAASC mera intermediária, e vinculando-se os associados ao convênio firmado.

Art. 39 - São também objetivos da CAASC o atendimento aos advogados e seus familiares, nas áreas de farmácia, prestação de serviços e comércio em geral, cujos serviços serão contratados mediante convênio, criação de pessoa jurídica própria ou terceirização dos serviços.

§ 1º - Esses serviços serão prestados aos Advogados mediante a apresentação de suas carteiras de identificação emitidas pela CAASC.

## ***CAPÍTULO IX***

### **Do Processo dos Pedidos de Benefícios**

Art. 40 - São benefícios assistenciais concedidos pela CAASC:

- a) Auxílio cirúrgico-hospitalar;
- b) Auxílio financeiro;
- c) Seguro de vida em convênio com a OAB/SC.
- d) Serviços através de convênios ou departamentos.

Art. 41 - A concessão do benefício assistencial cirúrgico-hospitalar, processado após requerimento, obedecerá o seguinte trâmite: Em até 30 dias, a contar da data da cirurgia, os interessados deverão, sob pena de prescrição dos seus direitos, requerer o pagamento das despesas acompanhado dos comprovantes e apresentado, desde logo, salvo justo impedimento, a prova de sua condição.

§ 1º - Recebido o pedido será imediatamente autuado e o processo distribuído pelo presidente a um dos outros diretores que, dentro de cinco dias, o devolverá com o relatório, ou ordenará de ofício ou mediante requerimento, as medidas que julgue necessárias à sua instrução podendo conceder ao interessado que o requerer, prazo para provas, não superior a quinze dias.

§ 2º - Feito o relatório, o processo será concluso ao outro diretor para revisão em igual prazo, não se contemplando, porém, nem na distribuição nem na revisão, o Presidente, que será vogal.

§ 3º - Caso o processo não possa ser julgado na primeira sessão a ser realizada após concluída a revisão, o julgamento será feito na seguinte.

§ 4º - Concedido o benefício assistencial, o processo será encaminhado à tesouraria, para o seu pagamento dentro de cinco dias, contados da decisão ou do comparecimento dos interessados, se estes não se apresentarem logo para o recebimento.

Art. 42 - Se o pecúlio for feito por meio de seguro, será pago aos beneficiários preenchidas as formalidades legais, após a companhia seguradora tê-lo pago à CAASC, ou diretamente pela Companhia.

Parágrafo Único - Para esse fim é mister que os interessados enviem imediatamente à CAASC o Atestado de Óbito do inscrito, acompanhado do respectivo requerimento.

Art. 43 - O auxílio aos profissionais necessitados dependerá de pedido escrito, instruído, sempre que possível, com provas completas de suas alegações e contendo minuciosa exposição da sua situação.

§ 1º - Nos casos de moléstias que impossibilite o inscrito de fazer o pedido diretamente e não o fazendo pessoa de sua família ou o delegado da diretoria, por motivo que se considere justificável, a diretoria poderá conceder o auxílio de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, procedendo antes e rapidamente, a necessária sindicância.

§ 2º - Para concessão do auxílio, deverá ficar apurado no processo alguns dos seguintes fatos:

- a) invalidez ocasionada pela invalidez total ou parcial impeditiva do trabalho, transitória ou permanente;
- b) falta de trabalho ou outra razão de efeito semelhante, inclusive reclusão por motivo de pena, alienação mental ou moléstia contagiosa.

Art. 44 - Distribuído o processo, o relator, dentro de cinco dias, exigirá as provas que julgar necessárias e ordenará, de ofício ou mediante requerimento, as diligências porventura oportunas, e apurará:

- a) se não foi cancelada a inscrição e, no caso afirmativo, se o foi há mais de um ano, caso em que se recusará o pedido;
- b) quais sejam os seus encargos de família e sua situação econômica, e, se for o caso, o tratamento de que careça, inclusive o seu provável custo e tempo de duração;
- c) se ao obter a inscrição originária ou por transferência, já era necessitado, caso em que o auxílio poderá ser recusado, a critério da Diretoria.

§ 1º - Completada a instrução proceder-se-á na conformidade do disposto no artigo 44, parágrafos a, b, e c deste Regimento.

§ 2º - Nos casos de evidente urgência, a Diretoria poderá de ofício ou mediante pedido, antes mesmo de se completar o processo, conceder auxílio a título precário.

§ 3º - Se possível, a CAASC deverá criar serviço específico de Assistência Social, com profissional habilitado, que providenciará as diligências necessárias.

## ***CAPÍTULO X***

### **Dos Recursos**

Art. 45 - Das decisões da Diretoria, caberá recurso para o Conselho Seccional no prazo de quinze dias, contados da ciência dos interessados, dada por meio de ofício postado pelo sistema A.R.

§ 1º - O recurso poderá ser interposto por qualquer pessoa interessada, por petição escrita e fundamentada dirigida ao Presidente.

§ 2º - Recebido o recurso será juntado ao processo, do qual conceder-se-á a vista, pelo prazo de dez dias, a quem tenha legítimo interesse em impugnar a pretensão do requerente e, findo o prazo, far-se-á a sua remessa ao Presidente do Conselho Seccional, dentro de cinco dias, o mais tardar.

## ***CAPÍTULO XI***

### **Das Conferências dos Delegados da CAASC**

Art. 46 - A Conferência Estadual dos Delegados da CAASC, reúne-se anualmente, no segundo semestre, tendo por objetivo o estudo e o debate das questões e problemas que digam respeito às finalidades da CAASC e do conagraçamento da Diretoria, delegados e subdelegados.

§1º - No primeiro semestre a Diretoria decide a data, o local e o tema central da conferência.

§2º - As conclusões das conferências têm caráter de recomendação a Coordenadoria das Caixas e aos Conselhos correspondentes.

Art. 47 - São membros das conferências:

I - Efetivos: A Diretoria da CAASC, suplentes e membros do Conselho Fiscal, os Delegados e subdelegados da CAASC; diretoria da OAB/SC: todos com direito a voto;

II - Convidados: As pessoas a quem a comissão organizadora conceder tal qualidade, sem direito a voto.

Art. 48 - A conferência é dirigida por uma Comissão Organizadora, designada pelo Presidente da CAASC, por ele presidida e integrada pelos membros da Diretoria e outros convidados.

§1º - O Presidente pode desdobrar a comissão organizadora em comissões específicas, definindo suas composições e atribuições.

§2º - Cabe à Comissão Organizadora definir a distribuição ou temário, os nomes dos expositores, a programação dos trabalhos, os serviços de apoio e infra-estrutura e o regimento interno da conferência.

Art. 49 - Durante o funcionamento da conferência, a comissão organizadora é representada pelo Presidente, podendo a mesma delegar tal atribuição a qualquer membro da diretoria ou da comissão organizadora, com poderes para cumprir a programação estabelecida e decidir as questões ocorrentes e os casos omissos.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Licenças, Perdas de Cargos e Renúncias**

Art. 50 - A Diretoria poderá conceder licença aos seus membros, por igual prazo não excedente a noventa dias consecutivos, renovável por igual período, em caso de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente da CAASC, "Ad Referendum" da Diretoria.

Art. 51º - As perdas de cargos ocorrerão na forma prevista em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único - Em havendo conduta ofensiva do decoro do cargo ou violação de preceito ético, poderá a Diretoria, através de ofício ou mediante representação, com voto favorável de, no mínimo, três Diretores, determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.

Art. 52 - As renúncias serão apreciadas pelo Diretoria.

Art. 53 - Extingue-se o mandato de qualquer eleito antes de seu término quando:

I - Ocorrer cancelamento da inscrição ou licenciamento dos quadros



da Ordem;

II - Sofrer condenação disciplinar;

III - Faltar, injustificavelmente, a três sessões ordinárias consecutivas da Diretoria, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;

IV - Renunciar ao mandato;

V - Vier a falecer.

§1º - Apurada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V, a extinção do mandato será declarada pelo Presidente da CAASC, facultado o recurso voluntário a Diretoria, no prazo de quinze dias, contados da data da intimação da decisão.

§2º - A doença e o impedimento temporário, previamente comprovadas, poderão constituir fundamentos a pedido de licença ou justificativa pelo não comparecimento as sessões.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Disposições Gerais**

Art. 54 - Quando as condições financeiras da CAASC o permitirem, dar-se-á aos profissionais necessitados, à sua consorte e aos seus filhos, assistência médica, odontológica e farmacêutica, que, quando possível, abrangerá assistência cirúrgica e hospitalar.

§ 1º - Para esses e outros efeitos, havendo fundos suficientes, instituir-se-á, oportunamente, a "Casa do Advogado".

§ 2º - Para a fundação da "Casa do Advogado", a CAASC reservará os saldos que acaso se acumulem e poderá criá-la e organizá-la em cooperação com as demais organizações de classe ou de finalidades culturais, especialmente a Ordem e o Instituto Assistencial dos Advogados de Santa Catarina - IASASC, para que, todos, condignamente se instalem em um ou mais prédios, que deverão conter, entre outros compartimentos, casa para idosos, creche, sala de biblioteca e de leitura, salão de conferências, sala de reuniões comuns e para trabalho de inscritos no interior do Estado, ou de outra Seção que, ocasionalmente, tenham de elaborá-lo nesta capital.

§ 3º - Em caso de extinção ou desativação da CAASC, seu patrimônio se incorporará ao do Conselho Seccional.

Art. 55 - É expressamente proibida a extração de notas, cópias ou certidões de processos concessórios de benefícios, salvo quando pedidos pelos próprios beneficiados.

Art. 56 - A CAASC poderá firmar convênios de atendimento e colaboração mútua com entidades congêneres ou afins, no atendimento dos associados destas, desde que devidamente reembolsada dos custos havidos e preservada a preferência permanente de atendimento aos advogados e seus familiares.

Art. 57 - A CAASC poderá, também, firmar com as demais Caixas do país e/ou a Coordenação Nacional das Caixas, convênios de colaboração e execução de suas atividades.

§ 1º A CAASC também poderá participar do Plano de Seguridade complementar da Coordenadoria Nacional das Caixas quando este for instituído.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Disposições Transitórias**

Art. 58 - O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada, subscrita, no mínimo, por três membros da Diretoria.

§ 1º - A proposta será examinada por uma Comissão Especial, composta por três membros, especialmente designados pelo Presidente, aplicando-se as normas processuais comuns.

§ 2º - Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido um ano.

Art. 59 - Os serviços da CAASC serão executados por empregados em regime jurídico celetista, em departamentos específicos integrados por profissionais designados pela Diretoria.

Art. 60 - Os órgãos da CAASC não devem se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à sociedade e à advocacia.

Art. 61 - Os casos omissos no Estatuto, Regulamento Geral da OAB/SC serão resolvidos pela Diretoria da CAASC, "*Ad Referendum*" da Seção, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal, quando tratar de omissão estatutária.

Parágrafo Único - O Presidente da CAASC poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

Art. 62 - O presente Regimento, aprovado em Sessão Ordinária realizada aos 20 dias do mês de fevereiro de 1995, e alterado pela Resolução nº 005/98 proposta em Sessão Ordinária do Conselho Pleno da OAB/SC, realizada em

25.01.98, e alterado pela Resolução 07/2004, de 03 de dezembro de 2004, entra em vigor nesta data e revogando-se as disposições em contrário.

**Florianópolis (SC), 03 de dezembro de 2004.**

**Adriano Zanotto**  
**Presidente OAB/SC**

**Paulo Roberto de Borba**  
**Presidente CAASC**